



CONGRESSO NACIONAL

CD/20583.01559-04

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 950, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Em decorrência exclusiva dos impactos causados no setor elétrico brasileiro pela pandemia do coronavírus, fica o poder concedente autorizado a promover a extensão do prazo de concessão ou de permissão, relativos aos serviços públicos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

§ 1º A extensão do prazo de que trata o caput deverá ser apurada para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a não impactar as tarifas.

§ 2º A proposta de extensão do prazo deverá ser submetida à prévia consulta pública e para conhecimento dos órgãos de controle interno e externo, de forma transparente, contendo os critérios, cálculos e parâmetros utilizados, com sua respectiva justificativa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em momentos de crise econômica, onerar obrigatoriedade o consumidor, como determina a originalmente Medida Provisória, criando um encargo tarifário compulsório e sem limites, é uma medida recessiva. No final do dia, aumentará a tarifa, com consequências negativas porque diminui a competitividade da economia brasileira e retira renda do consumidor.

Alternativamente, existem outros caminhos para não onerar o consumidor e não prejudicar as empresas. É o caso da presente proposta, que permite a extensão do prazo

de concessão ou de permissão, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, sem impactar a tarifa. Ou seja, sem aumentar o preço da energia para os consumidores.

Sala da Comissão, abril de 2020.

**Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP**

CD/20583.01559-04